EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – 02 (DOIS) LOTES

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, dividida em 02 (dois) lotes independentes: **LOTE 1** – implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Paraúna/GO, conforme Processo SES/GO nº 202500005012839; e **LOTE 2** – realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Paraúna/GO, conforme Processo SES/GO nº 202500005022365; ambos com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna.

Paraúna – GO
2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARYANA GOMES ROMAO EM 18/11/2026 ÀS 16:21:11.

PREFEITURA DE PARAÚNA
SEMPRE À FRENTE E PARA TODOS!
Gestão 2025-2028

Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 de 09/05/2023 do TCM-GO e alterações posteriores, e na Resolução nº 018/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Paraúna, que aprovou os Planos de Trabalho, os serviços e os valores dos Lotes 1 e 2 e autorizou a publicação desta Chamada Pública, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, com período de envio dos planos de trabalho de **16/11/2026 a 16/12/2026**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **Termo de Colaboração**, dividido em **02 (dois) lotes**, para: **Lote 1** – implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Paraúna/GO, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), CNPJ nº 02.529.964/0001-57, conforme Processo SES/GO nº 202500005012839; e **Lote 2** – realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Paraúna/GO, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual – SES/GO, conforme Processo SES/GO nº 202500005022365, ambos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução dos objetos descritos neste Edital, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos Planos de Trabalho que o integram (Anexos VII-A e VII-B).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelos Decretos regulamentadores aplicáveis, pela Lei Federal nº 14.510/2022 (Telemedicina), pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas normas do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde pertinentes aos objetos, pela legislação municipal aplicável e pelas demais condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Chamamento Público é dividido em **02 (dois) lotes independentes**, cada qual vinculado a uma Emenda Parlamentar Estadual específica, com objeto, Plano de Trabalho, valor de referência, julgamento e classificação próprios.

1.4. Será selecionada uma única proposta para cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, sendo celebrado Termo de Colaboração específico para cada lote.

1.5. A OSC poderá participar de um ou de ambos os lotes, devendo, nesse caso, apresentar propostas distintas e em envelopes separados para cada lote.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público está distribuído nos seguintes lotes:

Lote	Objeto	Processo SES/GO	Valor Global
01	Implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas UBS do Município	Nº 202500005012839	R$ 200.000,00
02	Consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população vulnerável e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino	Nº 202500005022365	R$ 496.747,05
		VALOR TOTAL:	**R$ 696.747,05**

2.2. LOTE 1 – TELEMEDICINA. O Termo de Colaboração do Lote 1 terá por objeto a implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Paraúna/GO, compreendendo, no mínimo:

– Adequação física e estrutural de 02 (duas) salas nas UBS para operação da Telemedicina;
– Aquisição, instalação e configuração de equipamentos de informática, áudio, vídeo e mobiliário ergonômico;
– Implantação de plataforma digital de Telemedicina integrada ao Prontuário Eletrônico Municipal;
– Oferta de consultas médicas especializadas por Telemedicina para até 294 (duzentos e noventa e quatro) pacientes mensais, com disponibilização de no mínimo 25 (vinte e cinco) especialidades médicas;
– Suporte técnico e treinamento das equipes de saúde durante toda a vigência da parceria;
– Doação ao Município dos equipamentos adquiridos ao final da vigência da parceria.

2.3. LOTE 2 – SAÚDE OCULAR. O Termo de Colaboração do Lote 2 terá por objeto a realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Paraúna/GO, compreendendo, no mínimo:

– Consulta oftalmológica realizada por médico oftalmologista, com diagnóstico, prescrição de correção visual e orientação ao paciente;
– Exames oftalmológicos de refração, autorrefração, refração Greens, fundoscopia e biomicroscopia;
– Confecção e entrega gratuita de óculos de grau monofocais e multifocais, conforme prescrição individual;
– Execução em regime de mutirões itinerantes, em no mínimo 04 (quatro) ações, inclusive nas unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino;
– Encaminhamento à rede de referência dos casos que demandem acompanhamento oftalmológico contínuo ou cirúrgico;
– Registro de todos os atendimentos e apresentação de relatórios de execução à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.1. Fluxo de atendimento e fornecimento. O fornecimento dos óculos dar-se-á exclusivamente mediante prescrição do médico oftalmologista e validação da relação de beneficiários pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as etapas de prescrição, validação, escolha da armação, confecção das lentes, entrega e acompanhamento pós-entrega descritas no item 1.3 do Plano de Trabalho do Lote 2 (Anexo VII-B).

2.3.2. Especificações dos óculos. Os óculos de grau fornecidos deverão atender às especificações técnicas mínimas constantes do item 1.4 do Anexo VII-B, ser de procedência comprovada, com regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, e contar com garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. São beneficiários do Lote 2 a população do Município em situação de vulnerabilidade social e os alunos regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Paraúna, observados os limites quantitativos das metas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares estaduais, definir o cronograma e a ordem de atendimento. O atendimento de alunos menores de idade dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais.

2.5. Os Planos de Trabalho, integrantes deste Edital como Anexo VII-A (Lote 1) e Anexo VII-B (Lote 2), detalham as atividades, metas, indicadores, cronogramas e planos de aplicação dos recursos de cada lote.

2.6. Acessibilidade. Em atendimento ao art. 24, § 1º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, a OSC selecionada deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, compatíveis com as características de cada objeto, tais como: realização dos atendimentos em locais com acesso livre de barreiras arquitetônicas, rampas e sanitários acessíveis; atendimento prioritário, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000; disponibilização de acompanhante ou auxílio na locomoção, quando necessário; e, no Lote 1, plataforma de Telemedicina compatível com recursos de acessibilidade e apoio presencial da equipe da UBS durante a teleconsulta.

2.7. A vigência de cada Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa e acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.019/2014, limitada, em qualquer hipótese, ao período de execução do Repasse Fundo a Fundo pactuado com a SES/GO, inclusive suas eventuais prorrogações, vedada a realização de despesas fora desse período.

2.7.1. No Lote 2, o prazo de 12 (doze) meses constitui prazo máximo de vigência, e não prazo obrigatório de execução. Atingidos integralmente os quantitativos previstos no Plano de Trabalho (Anexo VII-B) – 1.430 (mil quatrocentos e trinta) consultas oftalmológicas, 7.150 (sete mil cento e cinquenta) exames oftalmológicos e 1.060 (mil e sessenta) óculos de grau entregues – e concluídos os mutirões itinerantes antes do término desse prazo, o Termo de Colaboração será extinto pelo cumprimento integral do objeto, independentemente de termo aditivo, mediante Termo de Encerramento firmado pelas partes, após a entrega dos óculos e a apresentação do relatório final de execução.

2.7.2. Na hipótese do item 2.7.1, não será devido à OSC qualquer pagamento além dos serviços efetivamente executados e comprovados, nem indenização de qualquer natureza pelo encerramento antecipado, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas final a partir da data do Termo de Encerramento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Paraúna, localizado no Estado de Goiás, possui área territorial de 3.786,578 km² e população estimada de 10.727 habitantes, distribuída em zonas urbana e rural. O Município conta com 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo 02 (duas) situadas em Zona Rural de difícil acesso, com predominância de população em situação de vulnerabilidade social.

3.2. As UBS, como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentam dificuldades na oferta contínua de atendimento médico especializado, especialmente em áreas remotas, resultando em longas filas de espera, deslocamentos onerosos dos pacientes e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

3.3. Lote 1. A implantação do Serviço de Telemedicina representa estratégia eficaz, moderna e sustentável para ampliar o acesso da população aos cuidados em saúde, de forma remota, segura e resolutiva, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica, a Estratégia e-SUS do Ministério da Saúde, o Decreto Federal nº 11.358/2023 e a Lei Federal nº 14.510/2022.

3.4. Lote 2. Observa-se no Município demanda crescente por serviços especializados em oftalmologia, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social, que enfrenta dificuldades de acesso a consultas, exames e aquisição de óculos de grau. A correção de problemas de visão, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, é determinante para o desempenho escolar de crianças e adolescentes, razão pela qual a ação contempla os alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como a autonomia de idosos e a produtividade de adultos em idade ativa.

3.5. As ações constituem projetos de interesse público e recíproco entre a Administração e as OSCs que atuam na promoção da saúde, de duração determinada e caráter intersetorial, que não se confundem com a participação complementar de entidades privadas na rede assistencial do SUS (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990), conforme demonstrado no item 4.2 deste Edital, razão pela qual a liberação dos recursos está vinculada ao cumprimento de metas e resultados, e não à mera aquisição de bens ou serviços.

3.6. As parcerias visam reduzir filas de espera, evitar deslocamentos desnecessários, prevenir agravos e aumentar a resolutividade da Atenção Básica, com impacto direto na melhoria dos indicadores de saúde do Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública e os Termos de Colaboração dela decorrentes encontram fundamento nas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988 – arts. 196, 197, 205 e 227;
b) Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
c) Lei Federal nº 8.142/1990 – Participação da comunidade na gestão do SUS;
d) Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
e) Lei Federal nº 14.510/2022 – Regulamentação da Telemedicina no Brasil;
f) Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
g) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia dos óculos fornecidos no Lote 2;

h) Decreto Federal nº 6.286/2007 – Programa Saúde na Escola (PSE);
i) Decreto Federal nº 8.726/2016, aplicado por analogia, no que couber, na ausência de regulamentação municipal específica da Lei nº 13.019/2014;
j) Decreto Federal nº 11.358/2023 – Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI);
k) Decreto Estadual nº 10.248/2023 – Repasses Fundo a Fundo em Goiás;
l) Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.314/2022 (Telemedicina), e do Ministério da Saúde aplicáveis aos objetos;
m) Resolução nº 018/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Paraúna – aprova os Planos de Trabalho, os serviços e os valores dos Lotes 1 e 2 e autoriza a publicação da Chamada Pública;
n) Legislação municipal aplicável;
o) Planos de Trabalho (Anexos VII-A e VII-B).

4.2. Da aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 aos objetos.

4.2.1. A exclusão prevista no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014 alcança apenas os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, isto é, a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, disciplinada pelos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, na qual a entidade passa a integrar, de forma continuada, a rede assistencial do SUS para suprir insuficiência de cobertura, sob regulação do gestor e remuneração segundo os critérios e valores da tabela do SUS. O dispositivo não veda a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para outras finalidades de interesse público na área da saúde, tanto que a própria Lei, em seu art. 30, inciso VI, contempla expressamente parcerias com atividades “voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social”. Nesse sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no Acórdão-Consulta nº 00016/2025 (Processo nº 11455/25, Pleno, sessão de 17/12/2025), de caráter normativo e que constitui prejulgamento de tese (art. 31, § 3º, da Lei Estadual nº 15.958/2007), reconheceu a celebração de termos de colaboração e de fomento com organizações da sociedade civil para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, inclusive mediante credenciamento prévio, com observância dos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014.

4.2.2. Os objetos deste Chamamento não configuram participação complementar ao SUS, porquanto:

a) constituem projetos de duração determinada, com metas quantitativas finitas e encerramento pelo cumprimento integral do objeto (itens 2.7.1 e 2.7.2), sem incorporação da OSC à rede assistencial permanente do Município e sem substituição de serviço público de saúde;

b) não há habilitação, contratualização ou remuneração da OSC segundo a tabela do SUS, nem faturamento de produção ambulatorial em nome da entidade, sendo os recursos vinculados ao Plano de Trabalho e liberados mediante a comprovação de metas e resultados;

c) no Lote 2, a ação tem natureza de promoção da saúde, prevenção de agravos e inclusão social, de caráter intersetorial com a política de educação, voltada à identificação precoce de alterações visuais em escolares das redes municipal e estadual e na população em situação de vulnerabilidade, em consonância com o Programa Saúde na Escola (Decreto Federal nº 6.286/2007) e com os arts. 205 e 227 da

Constituição Federal, e se destina preponderantemente ao fornecimento gratuito de óculos de grau, que corresponde a R$ 318.000,00 do valor de referência do lote;

d) no Lote 1, o objeto compreende a implantação de infraestrutura tecnológica e de plataforma de saúde digital, a capacitação das equipes municipais e a modernização da gestão em saúde, com doação dos bens ao Município ao final da parceria, sendo as teleconsultas executadas como apoio especializado às equipes da Atenção Primária, que mantêm a responsabilidade pelo cuidado longitudinal do paciente;

e) os recursos decorrem de Emendas Parlamentares Estaduais destinadas a projetos específicos, com Planos de Trabalho aprovados pela SES/GO e repassados fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde, os quais preveem expressamente a execução do objeto pelo Município "direta ou indiretamente" (item 10.2 dos Planos de Trabalho Fundo a Fundo dos Processos SES/GO nº 202500005012839 e nº 202500005022365), admitidas as contratações necessárias à sua execução, observados os princípios da administração pública (item 11 dos mesmos Planos).

4.2.3. As ações executadas no âmbito das parcerias permanecerão sob a coordenação, a fiscalização e o controle da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, vedada à OSC qualquer cobrança dos beneficiários.

4.2.4. Por essas razões, adota-se o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, com seleção mediante chamamento público, que assegura maior competitividade, transparência e controle de resultados do que a via excepcional de dispensa prevista em seu art. 30, inciso VI, cuja adoção exigiria credenciamento prévio pelo órgão gestor, sem limitação do número de entidades, com critérios objetivos de escolha entre as credenciadas e justificativa formal nos termos do art. 32 da mesma Lei, conforme o referido Acórdão-Consulta nº 00016/2025 do TCM-GO.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas 'a', 'b' ou 'c', da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

> **a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;
>
> **b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores ou as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social; ou
>
> **c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Não é permitida a atuação em rede para fins deste Chamamento Público.

5.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá, ainda:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, indicando o(s) lote(s) de que participa, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Para o **Lote 1**, possuir experiência comprovada na área de saúde digital, telemedicina ou tecnologia da informação em saúde, de no mínimo 1 (um) ano;

c) Para o **Lote 2**, possuir experiência comprovada na prestação de serviços de oftalmologia, saúde ocular ou atendimentos de saúde em regime itinerante, de no mínimo 1 (um) ano.

6. DO TERMO DE COLABORAÇÃO – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

6.1. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros.

6.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do lote (art. 33, caput, inciso I, Lei nº 13.019/2014);

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, em caso de dissolução, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014);

III – Possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

IV – Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por documentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea 'a', Lei nº 13.019/2014);

V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do lote ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, caput, inciso V, alínea 'b', Lei nº 13.019/2014);

VI – Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto ou prever sua contratação/aquisição com recursos da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea 'c', Lei nº 13.019/2014);

VII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, Lei nº 13.019/2014);

VIII – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014);

IX – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal dos dirigentes da entidade, conforme Anexo III deste Edital (art. 34, caput, incisos V e VI, Lei nº 13.019/2014);

X – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, mediante documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, Lei nº 13.019/2014).

6.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nomeadamente:

I – Não esteja regularmente constituída;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as exceções legais;

V – Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade, pelo período que durar a penalidade;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, em relação a ambos os lotes, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).

7.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, especialmente nas áreas de saúde digital, telemedicina e oftalmologia.

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes.

8. FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, que serão processadas simultaneamente para ambos os lotes:

Tabela 1 – Etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/11/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/11/2026 a 16/12/2026.
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07 dias após prazo de envio
4	Divulgação do resultado preliminar, por lote.	05 dias após avaliação da Comissão de Seleção.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 dias corridos após divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 dias após contrarrazões
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, por lote.	05 dias após a análise dos recursos.

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimentos (art. 39) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada em cada lote (art. 28 da Lei nº 13.019/2014).

8.3. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Paraúna/GO, e ficará disponibilizado pelo período de 30 (trinta) dias, para a apresentação das propostas, contado da data de publicação.

8.4. Etapa 2 – Envio das propostas pelas OSCs.

8.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e lacrado, um para cada lote, com identificação da instituição proponente e a inscrição 'Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Lote 1 – Telemedicina' ou 'Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Lote 2 – Saúde Ocular', conforme o caso, e entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) à Comissão de Seleção, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna/GO, situada na Av. Jk, Qd. 13, Lt. 07, Setor Parque dos Buritis, Paraúna/GO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h até às 11:00 h, e das 13:00 h até às 17:00 h.

8.4.2. As propostas deverão ser apresentadas em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote. Caso venha a apresentar mais de uma para o mesmo lote dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4.5. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção, no endereço indicado no item 8.4.1, podendo ser acompanhada pelos representantes das OSCs participantes.

8.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, observadas as diretrizes do Anexo V:

a) Indicação do lote a que se refere;
b) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o Plano de Trabalho do respectivo lote;
c) Metodologia de execução: para o Lote 1, de implantação e operacionalização do Serviço de Telemedicina; para o Lote 2, de organização dos mutirões itinerantes, inclusive nas unidades escolares, e de confecção e entrega dos óculos;
d) Para o Lote 1, relação das especialidades médicas disponíveis na plataforma (mínimo de 25); para o Lote 2, relação da equipe técnica, com médico(s) oftalmologista(s), e dos equipamentos a serem utilizados nos exames;
e) Capacidade técnica operacional e infraestrutura disponível;
f) Cronograma de execução (máximo de 12 meses);
g) Medidas de acessibilidade a serem adotadas, nos termos do item 2.6 deste Edital;
h) Proposta de preços detalhada, compatível com o Plano de Aplicação dos Recursos do respectivo lote, não podendo superar os valores de referência deste Edital.

8.5. Etapa 3 – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, separadamente para cada lote, com base nos critérios da Tabela 2.

Tabela 2 – Critérios de Julgamento das Propostas (aplicáveis a cada lote)

Critério	Descrição / Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Experiência na área do objeto do lote (Lote 1: saúde digital/telemedicina; Lote 2: oftalmologia/saúde ocular)	Plena: 4,0 pts | Satisfatória: 2,0 pts | Insuficiente ou nula: 0,0 (eliminatório)	4,0
(B) Adequação da proposta ao objeto e ao Plano de Trabalho do lote	Plena: 3,0 pts | Satisfatória: 2,0 pts | Insuficiente ou nula: 0,0 (eliminatório)	3,0

Critério	Descrição / Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(C) Capacidade técnica e operacional (Lote 1: plataforma, especialidades, suporte; Lote 2: equipe, equipamentos, logística dos mutirões e prazo de entrega dos óculos)	Plena: 3,0 pts | Satisfatória: 2,0 pts | Insuficiente ou nula: 0,0	3,0
	Pontuação Total Máxima	**10,0**

8.5.1. Serão eliminadas as propostas que: (a) obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos; (b) receberem nota zero nos critérios eliminatórios (A) ou (B); (c) não contenham as informações mínimas exigidas na Etapa 2; ou (d) apresentarem valor global superior ao valor de referência do respectivo lote.

8.5.2. As propostas não eliminadas serão classificadas, por lote, em ordem decrescente de pontuação total. Em caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação no critério (A) e, persistindo, no critério (B). Em último caso, será realizado sorteio.

8.5.3. O resultado de um lote não interfere no julgamento ou na classificação do outro.

8.6. Etapas 4 a 7 – Seguem o rito previsto no art. 27 da Lei nº 13.019/2014, com divulgação do resultado preliminar por lote no sítio eletrônico oficial do Município.

8.6.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do resultado preliminar, dirigido à Comissão de Seleção, por escrito e protocolado no endereço indicado no item 8.4.1.

8.6.2. Interposto recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação.

8.6.3. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o prazo de contrarrazões ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para decisão final.

8.6.4. Decididos os recursos, ou não havendo interposição, o resultado definitivo será homologado e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, por lote.

9. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas, para cada lote:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação dos requisitos para celebração (arts. 28, 33, 34 e 39, Lei nº 13.019/2014).
2	Verificação dos requisitos e impedimentos legais. Análise do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
4	Parecer jurídico, emissão de parecer técnico pela SMS e assinatura do Termo de Colaboração.

9.2. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar o Plano de Trabalho e a documentação exigida no item 6.2, incluindo:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com os requisitos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
II – Comprovante de inscrição no CNPJ, com cadastro ativo há no mínimo 1 (um) ano;
III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
VI – Documento comprobatório de funcionamento no endereço declarado;
VII – Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV deste Edital);
VIII – Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II deste Edital);
IX – Documentação comprobatória de experiência na área do objeto do lote;
X – Para o Lote 2, comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina do(s) médico(s) oftalmologista(s) que executarão os atendimentos.

9.3. Caso a OSC selecionada não atenda aos requisitos, aquela imediatamente mais bem classificada no mesmo lote poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria (art. 28, § 1º, Lei nº 13.019/2014).

9.4. Sendo a mesma OSC selecionada em ambos os lotes, serão celebrados 02 (dois) Termos de Colaboração distintos, com contas bancárias, Planos de Trabalho e prestações de contas próprios, devendo a entidade demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução simultânea dos objetos.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

10.1. Os recursos financeiros destinados à execução dos objetos são provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais – SES/GO, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna, a saber:

Lote 1 – Processo nº 202500005012839 (Caixa Econômica Federal, Agência 4419, Conta Corrente 71138-0);

Lote 2 – Processo nº 202500005022365 (Caixa Econômica Federal, Agência 4419, Conta Corrente 71137-1).

10.1.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde de Paraúna.

10.2. O valor de referência do **Lote 1** é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos conforme Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho (Anexo VII-A deste Edital):

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	Adequação das 02 Salas + Equipamentos (computador, monitor, impressora, ar-cond. 12.000 BTUs, TV 50", mesa, 03 cadeiras, câmera, microfone, pintura, elétrica e identificação)	02 salas	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
02	T.I. – Implantação, treinamento, customização e integração da plataforma de Telemedicina	01 serv.	R$ 9.240,00	R$ 9.240,00
03	Consultas Médicas Especializadas – 25 especialidades – até 294 vidas/mês x 12 meses	Até 294 vidas	R$ 45,00/mês	R$ 158.760,00
			VALOR TOTAL DO LOTE 1:	**R$ 200.000,00**

10.3. O valor de referência do **Lote 2** é de R$ 496.747,05 (quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), distribuídos conforme Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho (Anexo VII-B deste Edital):

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	Exame Oftalmológico – Refração	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
02	Exame Oftalmológico – Autorrefração	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
03	Exame Oftalmológico – Refração Greens	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
04	Exame Oftalmológico – Fundoscopia	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
05	Exame Oftalmológico – Biomicroscopia	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
06	Óculos de grau MULTIFOCAL – armação de acetato ou metal hipoalergênico para lentes multifocais, lentes multifocais digitais com adição de até +4,00, miopia de -9,00 a +9,00, astigmatismo de -9,00 a +9,00, estojo personalizado, flanela e certificado de garantia	530	R$ 339,26	R$ 179.807,80
07	Óculos de grau MONOFOCAL – armação de acetato ou metal hipoalergênico para lentes monofocais, lentes monofocais de -11,00 a +11,00 graus com tratamento antirreflexo, estojo personalizado e flanela	530	R$ 260,74	R$ 138.192,20
			SUBTOTAL:	**R$ 496.750,00**
			DESCONTO:	**(R$ 2,95)**
			VALOR TOTAL DO LOTE 2:	**R$ 496.747,05**

10.4. O valor global do presente Chamamento Público é de R$ 696.747,05 (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos). Os valores indicados constituem valores máximos de referência, vedada a celebração de Termo de Colaboração por valor superior ao do respectivo lote.

10.5. A consulta oftalmológica integra o atendimento do Lote 2 e não gera remuneração autônoma, estando seu custo compreendido nos valores dos exames. É vedada a utilização dos recursos de um lote para a execução do objeto do outro.

10.6. O instrumento de cooperação será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Paraúna/GO, para a apresentação das propostas, contado da data de publicação.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail da Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna/GO. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, inclusive em relação a apenas um dos lotes, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas. A falsidade de qualquer documento poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

– Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
– Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
– Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
– Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
– Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

– Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;
– Anexo VII-A – Plano de Trabalho – Lote 1 (Telemedicina);
– Anexo VII-B – Plano de Trabalho – Lote 2 (Saúde Ocular).

Paraúna – GO, 13 de novembro de 2026.

VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Paraúna/GO

(MODELO)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

A OSC declara participar do(s) seguinte(s) lote(s):

( ) Lote 1 – Telemedicina (Processo SES/GO nº 202500005012839)

( ) Lote 2 – Saúde Ocular (Processo SES/GO nº 202500005022365)

Local – UF, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea 'c', da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da OSC]**, em relação ao Lote ____:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais necessárias.

( ) dispõe parcialmente de instalações e condições materiais e pretende adquirir bens adicionais com recursos da parceria.

Local – UF, _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da OSC]**, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

– Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea 'a';
– Não contratará com recursos da parceria servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
– Não serão remunerados com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público; servidor ou empregado público da administração pública celebrante; ou pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente e Cargo na OSC	Carteira de Identidade, Órgão Expedidor e CPF	Endereço, Telefone e E-mail

Local – UF, _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

– Está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional;
– Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
– Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
– Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as exceções legais;
– Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
– Não teve contas de parceria julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
– Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas tenham sido julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos ou que tenha sido responsabilizada por ato de improbidade administrativa.

Local – UF, _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser apresentada separadamente para cada lote, em papel timbrado da OSC, com todas as folhas numeradas e rubricadas, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Identificação da OSC (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante legal) e indicação do lote;

II – Descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas propostas;

III – Descrição das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e dos indicadores que aferirão o seu cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho do lote;

IV – Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V – Valor global proposto, com detalhamento por item, limitado ao valor de referência do lote;

VI – Comprovação da experiência prévia na área do objeto do lote (atestados, contratos, termos de parceria, relatórios ou outros documentos idôneos);

VII – Descrição da capacidade técnica e operacional da OSC para a execução do objeto.

2. Requisitos específicos do Lote 1 – Telemedicina:

– Relação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) especialidades médicas disponíveis na plataforma;
– Descrição da plataforma de Telemedicina, sua forma de integração ao Prontuário Eletrônico Municipal e as medidas de conformidade com a LGPD e com as normas do CFM;
– Descrição dos equipamentos e das adequações a serem executadas nas 02 (duas) salas;
– Plano de capacitação das equipes e de suporte técnico (remoto 24h/7 dias e presencial em dias úteis).

3. Requisitos específicos do Lote 2 – Saúde Ocular:

– Relação da equipe técnica, com indicação do(s) médico(s) oftalmologista(s) e respectivo registro no Conselho Regional de Medicina;
– Relação dos equipamentos a serem utilizados nos exames de refração, autorrefração, refração Greens, fundoscopia e biomicroscopia;
– Plano de execução dos mutirões itinerantes (no mínimo 04 ações), contemplando a sede, a zona rural e as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino;
– Especificação dos óculos a serem fornecidos (armações e lentes monofocais e multifocais), em conformidade com o item 1.4 do Anexo VII-B, com indicação dos materiais, da faixa de graus atendida e da procedência dos produtos; descrição do mostruário de armações a ser disponibilizado aos beneficiários nos mutirões; prazo de entrega após a prescrição; e garantia contra defeitos de fabricação, observada a Lei nº 8.078/1990;
– Fluxo de encaminhamento dos casos que demandem acompanhamento oftalmológico contínuo ou cirúrgico.

4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento de equipe, transporte de equipamentos, insumos, tributos e encargos, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários atendidos.

PREFEITURA DE PARAÚNA
SEMPRE À FRENTE E PARA TODOS!
Gestão 2025-2028

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026 – LOTE ___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA/GO E A [IDENTIFICAÇÃO DA OSC], PARA OBJETO DO LOTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.171.868/0001-70, com sede na Avenida JK, Qd. 13, Lt. 07, s/nº, Setor Parque dos Buritis, Paraúna/GO, representado pela sua Gestora, senhora **Viviane Borges Gomes de Morais Alves**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**; e a **[RAZÃO SOCIAL DA OSC]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em [endereço], representada por seu [cargo], senhor(a) _____, doravante denominada **OSC**; com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Lote ___ e no Plano de Trabalho aprovado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do **Lote** ___ do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a saber:

( ) Lote 1 – implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Paraúna/GO, conforme Processo SES/GO nº 202500005012839; ou

( ) Lote 2 – realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Paraúna/GO, conforme Processo SES/GO nº 202500005022365.

1.2. O objeto compreende as atividades descritas no item 2.2 (Lote 1) ou no item 2.3 (Lote 2) do Edital e no respectivo Plano de Trabalho (Anexo VII-A ou VII-B), que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos indicadores de desempenho, do cronograma de execução e da previsão de receitas e despesas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo Parceiro Público, sendo parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição.

2.2. As metas pactuadas são as constantes do item "Metas e Resultados Esperados" do Plano de Trabalho do respectivo lote (Anexo VII-A ou VII-B do Edital).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. São obrigações da OSC, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

– Executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando prazos, critérios de qualidade e razoabilidade dos custos;

– Registrar todos os atendimentos realizados em sistema de controle, com identificação do usuário e do serviço prestado;

– Produzir relatórios bimestrais de execução físico-financeira e de indicadores de desempenho;
– Manter documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
– Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente;
– Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, benefícios e encargos trabalhistas dos profissionais contratados;
– Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
– Não cobrar qualquer valor dos usuários atendidos.
– Fazer constar em todas as faturas, notas fiscais e demais documentos de despesa custeados com recursos da parceria a identificação do Termo de Colaboração e do Repasse Fundo a Fundo de origem (título, número, ano e Processo SES/GO), em atendimento ao Plano de Trabalho aprovado pela SES/GO;
– Fornecer ao Parceiro Público, nos prazos por ele fixados, todos os documentos e informações necessários à prestação de contas parcial e final do Repasse Fundo a Fundo perante a SES/GO, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

3.2. São obrigações específicas da OSC no **Lote 1**: realizar visita técnica prévia às UBS; executar as adequações das 02 (duas) salas e adquirir, configurar e instalar os equipamentos; implantar a plataforma de Telemedicina integrada ao Prontuário Eletrônico do Município; disponibilizar no mínimo 25 (vinte e cinco) especialidades médicas; capacitar os profissionais de saúde; prestar suporte técnico remoto 24h/7 dias e presencial em dias úteis, das 07h às 18h; e formalizar a doação dos bens adquiridos ao Município ao final da vigência.

3.3. São obrigações específicas da OSC no **Lote 2**: realizar os atendimentos por médico oftalmologista com registro ativo no CRM, com equipamentos adequados; executar os mutirões itinerantes conforme cronograma definido com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nas unidades escolares; colher autorização dos pais ou responsáveis legais para o atendimento de alunos menores de idade; disponibilizar mostruário de armações em quantidade e variedade adequadas às diferentes faixas etárias, para escolha pelo beneficiário; confeccionar e entregar os óculos conforme prescrição e com as especificações técnicas do item 1.4 do Plano de Trabalho (Anexo VII-B), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada mutirão, mediante termo de recebimento assinado pelo usuário ou responsável, com orientação sobre o uso adequado, os cuidados de conservação e o período de adaptação às lentes; justificar por escrito ao beneficiário ou a seu representante legal, com cópia ao Gestor da Parceria, as razões técnicas de eventual impossibilidade de atendimento no prazo e nas condições previstas; garantir os óculos contra defeitos de fabricação, nos termos da Lei nº 8.078/1990, realizando sem custo os ajustes, manutenções e substituições necessários no período de garantia; atender os beneficiários com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento; e encaminhar à rede de referência os casos que demandem acompanhamento contínuo ou cirúrgico.

3.4. A OSC deverá adotar as medidas de acessibilidade previstas no item 2.6 do Edital, divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede a presente parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

4.1. São obrigações do Parceiro Público:

– Disponibilizar acesso às unidades de saúde e articular, junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares estaduais, o acesso às escolas, quando for o caso;
– Garantir a presença de servidor responsável local para acompanhar as intervenções e atendimentos;
– Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho em todas as suas fases;
– Designar servidor como Gestor da Parceria, responsável por intermediar ajustes técnicos e operacionais;
– Analisar e validar relatórios e documentos comprobatórios para liberação de parcelas;
– Efetuar pagamentos em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
– Receber oficialmente os bens doados mediante Termo de Doação e promover sua guarda e manutenção (Lote 1);
– Garantir previsibilidade orçamentária e financeira para a execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global da presente parceria é de R$ _____ (_____), correspondente ao Lote ___, a ser repassado à OSC conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, vinculado ao cumprimento das metas.

5.2. Os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual – SES/GO – CNPJ: 02.529.964/0001-57, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna, conforme Processo nº _____.

5.3. O repasse será efetuado em conta bancária específica da OSC, vinculada ao presente Termo de Colaboração, observadas as normas de movimentação financeira aplicáveis.

5.4. Eventual redimensionamento do valor global, decorrente de necessidades de adequação devidamente justificadas e acordadas entre as partes, será formalizado mediante Termo Aditivo, respeitado o valor da respectiva emenda.

5.5. Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pelo Parceiro Público, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e, enquanto não utilizados, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo os rendimentos aplicados exclusivamente no objeto da parceria.

5.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

5.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.8. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária _____, Fonte de Recursos _____, vinculada aos recursos do Processo nº _____, nos termos do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e da legislação de regência dos repasses fundo a fundo em Goiás.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC elaborará e apresentará ao Parceiro Público a prestação de contas do cumprimento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, incluindo:

– Ofício de encaminhamento com relatório de execução do objeto e comparativo de metas x resultados;
– Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
– Relatório de execução físico-financeira;
– Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
– Relação de pagamentos efetuados e relação de bens adquiridos;
– Extrato bancário específico e extratos de aplicação financeira;
– Notas fiscais/faturas e relatório fotográfico das entregas;
– Lote 1: termo de doação dos equipamentos adquiridos (prestação de contas final);
– Lote 2: relação nominal dos atendidos, com indicação dos exames realizados, e termos de recebimento dos óculos.

7.2. Os relatórios bimestrais de execução físico-financeira deverão ser entregues ao Gestor da Parceria em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre.

7.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

7.4. O Parceiro Público apreciará a prestação de contas final no prazo previsto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014, podendo concluir pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, nos termos do art. 72 da mesma Lei.

7.5. A prestação de contas da OSC deverá conter os documentos exigidos pelo Plano de Trabalho Fundo a Fundo aprovado pela SES/GO e pelo art. 22 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, de modo a permitir ao Parceiro Público a prestação de contas dos recursos estaduais ao órgão concedente.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os arts. 58 a 65 da Lei nº 13.019/2014, compreendendo:

– Visitas técnicas periódicas para verificação in loco da execução do objeto;
– Análise de relatórios bimestrais de execução físico-financeira apresentados pela OSC;
– Acompanhamento de indicadores de desempenho: número de atendimentos realizados, resolutividade e satisfação dos usuários;
– Emissão de pareceres técnicos pela equipe designada da SMS;
– Registro de todos os acompanhamentos em plataforma eletrônica, com acesso público, conforme art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES

9.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 e legislação correlata, é vedado à OSC:

– Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

– Transferir a execução do objeto a outra entidade, salvo contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho, devidamente justificadas;
– Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo exceções legais;
– Utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
– Realizar despesas em datas anteriores ou posteriores à vigência deste Termo de Colaboração;
– Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
– Remunerar pessoal próprio da entidade com recursos transferidos, em razão da vedação constante dos Planos de Trabalho aprovados pela SES/GO e do art. 111, § 9º, da Constituição do Estado de Goiás, aplicável aos recursos de origem estadual, que restringe a faculdade prevista no art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes, observados os limites e requisitos da Lei nº 13.019/2014, limitada, em qualquer hipótese, ao período de execução do Repasse Fundo a Fundo pactuado com a SES/GO, inclusive suas eventuais prorrogações, vedada a realização de despesas fora desse período.
10.2. No Lote 1, a implantação dos sistemas deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura, sendo o aceite final formalizado mediante Termo de Aceite assinado pelas partes.
10.3. No Lote 2, a vigência prevista no item 10.1 constitui prazo máximo. Atingidos integralmente os quantitativos de consultas, exames e óculos previstos no Plano de Trabalho e concluídos os mutirões itinerantes antes de seu término, o presente Termo de Colaboração será extinto pelo cumprimento integral do objeto, independentemente de termo aditivo, mediante Termo de Encerramento firmado pelas partes, sem direito a pagamento além dos serviços efetivamente executados e comprovados ou a indenização de qualquer natureza, contando-se o prazo da prestação de contas final (item 7.3) a partir da data do encerramento.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Colaboração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 73 a 77 da Lei nº 13.019/2014, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, incluindo: (a) advertência; (b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e (c) declaração de inidoneidade.
11.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, podendo ser cumuladas com obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

a) Descumprimento, ainda que parcial, das obrigações pactuadas;
b) Unilateralmente pelo Parceiro Público, por interesse público devidamente motivado;
c) Perda da qualificação da OSC como organização da sociedade civil, por qualquer razão;

d) Interrupção da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

12.2. É facultado aos partícipes rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA 13ª – DA MODIFICAÇÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que o interesse seja manifestado por escrito por uma das partes, observados os limites legais.

CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

14.1. A fiscalização e o acompanhamento deste Termo de Colaboração serão realizados pelo Gestor da Parceria, a ser designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraúna/GO, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. Fica designada como Comissão de Monitoramento e Avaliação a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Colaboração e, ao seu término, serão de titularidade do Município de Paraúna, mediante Termo de Doação, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014.

15.2. Os equipamentos e materiais permanentes do Lote 1 serão transferidos ao Município no último mês de vigência, com as respectivas notas fiscais, manuais e termos de garantia.

CLÁUSULA 16ª – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO

16.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Parceiro Público poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, ou transferi-la a outra entidade, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 17ª – DO LIVRE ACESSO

17.1. A OSC garantirá o livre acesso dos servidores do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e dos órgãos de controle estaduais, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto relacionados a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraúna/GO para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes deverão buscar a solução administrativa da controvérsia, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paraúna – GO, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚNA/GO
PARCEIRO PÚBLICO
VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Paraúna/GO

[RAZÃO SOCIAL DA OSC]
OSC – PARCEIRO PRIVADO
[Nome e cargo do representante legal]

Testemunha 1:
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Testemunha 2:
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO VII-A

PLANO DE TRABALHO
LOTE 1 – TELEMEDICINA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para implantação, operacionalização e manutenção do Serviço de Telemedicina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Paraúna/GO, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) – CNPJ: 02.529.964/0001-57 | Processo nº 202500005012839, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna.

1.2. O objeto compreende:

- Adequação física e estrutural de 02 (duas) salas nas UBS para operação da Telemedicina;
- Aquisição, instalação e configuração de equipamentos de informática, áudio, vídeo e mobiliário ergonômico;
- Implantação de plataforma digital de Telemedicina integrada ao Prontuário Eletrônico Municipal;
- Oferta de consultas médicas especializadas por Telemedicina para até 294 (duzentos e noventa e quatro) pacientes mensais;
- Suporte técnico e treinamento das equipes de saúde durante toda a vigência da parceria;
- Doação ao Município dos equipamentos adquiridos ao final da parceria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Paraúna, localizado no Estado de Goiás, possui área territorial de 3.786,578 km² e população estimada de 10.727 habitantes, distribuída em zonas urbana e rural. Atualmente, o Município conta com 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo 02 (duas) situadas em Zona Rural de difícil acesso, com predominância de população em situação de vulnerabilidade social.

2.2. As UBS, como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentam dificuldades na oferta contínua de atendimento médico especializado, especialmente em áreas remotas. Tal cenário resulta em longas filas de espera, deslocamentos onerosos dos pacientes e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

2.3. A implantação do Serviço de Telemedicina representa estratégia eficaz, moderna e sustentável para ampliar o acesso da população aos cuidados em saúde, de forma remota, segura e resolutiva, em consonância com as seguintes diretrizes:

- Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Estratégia e-SUS Atenção Primária do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal nº 11.358/2023 (Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI);
- Lei Federal nº 14.510/2022 (Regulamentação da Telemedicina no Brasil).

2.4. A parceria visa reduzir filas de espera, evitar deslocamentos desnecessários e aumentar a resolutividade da Atenção Básica, com impacto direto na melhoria dos indicadores de saúde do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública e o Termo de Colaboração dela decorrente encontram-se fundamentados nas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988 – art. 196 (direito à saúde);
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Lei Federal nº 14.510/2022 – Telemedicina;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Decreto Federal nº 11.358/2023 – Secretaria de Informação e Saúde Digital;
- Decreto Estadual nº 10.248/2023 – Regulamentação de Repasses Fundo a Fundo em Goiás;
- Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Ministério da Saúde sobre Telemedicina;
- Resolução nº 018/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Paraúna;
- Legislação municipal aplicável.

4. UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS

4.1. Serão contempladas as seguintes Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraúna/GO:

Nº	Unidade de Saúde	CNES	Localização
01	PSF Apolinário Maria das Neves	3749223	Povoado da Banhinha – Zona Rural
02	PSF Ponte de Pedra	9525424	Assentamento Ponte de Pedra – Zona Rural
03	PSF Lindomar Lemes de Moraes	2440865	Bairro Ponte de Pedra I
04	PSF Jeronymo de Moraes Sobrinho	2440873	Parque dos Buritis
05	PSF Altamira Pinheiro de Sá	2440881	Bairro Floriano Gomes
06	PSF Rui Antonio da Silva	6663249	Bairro Rogério Gomes

Nota: As salas de Telemedicina serão devidamente adequadas em 02 (duas) unidades contempladas no presente Plano de Trabalho, conforme cronograma de implantação.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

5.1.1. Implantar e operacionalizar o Serviço de Telemedicina nas 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde do Município de Paraúna/GO, ampliando o acesso da população a consultas médicas especializadas por meio de plataforma digital segura, com vistas à melhoria da resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

5.2 Objetivos Específicos

5.2.1. Adequar fisicamente e estruturalmente 02 (duas) salas nas UBS para operação da Telemedicina;

5.2.2. Disponibilizar 25 (vinte e cinco) especialidades médicas via ambulatórios virtuais, atendendo até 294 pacientes mensais;

5.2.3. Capacitar as equipes de saúde das UBS no uso da plataforma de Telemedicina e nos fluxos de atendimento;

5.2.4. Reduzir o número de encaminhamentos para consultas presenciais fora do Município em 12 meses;

5.2.5. Implementar sistema de monitoramento e avaliação com relatórios de desempenho bimestrais;

5.2.6. Garantir a continuidade do cuidado por meio do acompanhamento longitudinal dos pacientes via prontuário eletrônico;

5.2.7. Fortalecer a integração entre as equipes da Atenção Primária e os especialistas, promovendo educação permanente em saúde;

5.2.8. Promover a inovação e modernização da gestão municipal de saúde com foco na transformação digital.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Nº	Meta	Indicador	Prazo
01	Implantar a Telemedicina em 100% das UBS do Município com infraestrutura mínima adequada	6 UBS atendidas	Mês 02
02	Realizar atendimentos remotos a 294 pacientes/mês por meio da Telemedicina	294 vidas/mês	Meses 2 a 12
03	Adequar e equipar 02 salas para prática da Telemedicina	2 salas entregues	Mês 01
04	Capacitar 100% dos profissionais das UBS envolvidos no projeto	Nº de profissionais capacitados	Mês 01
05	Reduzir encaminhamentos para consultas presenciais fora do Município	% de redução de encaminhamentos	12 meses
06	Produzir relatórios bimestrais de monitoramento e avaliação	6 relatórios entregues	Bimestral
07	Realizar o aceite formal da implantação com assinatura do Termo de Aceite	Termo de aceite assinado	Mês 01
08	Doar os equipamentos adquiridos à Secretaria Municipal de Saúde	Termo de doação assinado	Mês 12

7. ESPECIALIDADES MÉDICAS OFERTADAS

7.1. A OSC selecionada deverá disponibilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) especialidades médicas na plataforma de Telemedicina, conforme quadro abaixo. As especialidades poderão ser alteradas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal:

Nº	Especialidade	Nº	Especialidade
01	Alergologia	14	Nefrologia
02	Anestesiologia	15	Neurologia
03	Angiologia	16	Nutrologia
04	Cardiologia	17	Oftalmologia
05	Clínico Geral	18	Ortopedia
06	Dermatologia	19	Otorrinolaringologia
07	Endocrinologia	20	Pediatria

Nº	Especialidade	Nº	Especialidade
08	Gastroenterologia	21	Pneumologia
09	Geriatria	22	Proctologia
10	Ginecologia	23	Psiquiatria
11	Hematologia	24	Reumatologia
12	Infectologia	25	Urologia
13	Medicina da Família		

8. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Detalhamento	Período
1ª	Planejamento e Preparação	Visita técnica às UBS; levantamento de necessidades estruturais, de rede e de conectividade; seleção de tecnologias compatíveis.	Mês 01
2ª	Adequação das Salas	Intervenções físicas, elétricas e de conectividade em 02 salas destinadas à Telemedicina; pintura e identificação visual.	Mês 01
3ª	Aquisição e Instalação de Equipamentos	Computadores, monitores, impressoras, ar-condicionado, TV 50", câmeras, microfones, mobiliário ergonômico; configuração e testes.	Mês 01
4ª	Treinamento das Equipes	Capacitação dos profissionais de saúde sobre plataforma, fluxos de atendimento, ética, sigilo e protocolos clínicos em Telemedicina.	Mês 01
5ª	Início da Operacionalização	Início dos atendimentos remotos em 100% das UBS; adoção de protocolos de triagem, agendamento e encaminhamentos.	Mês 02
6ª	Suporte Técnico Contínuo	Suporte remoto 24h/7 dias (WhatsApp, telefone, e-mail) e presencial de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h.	Meses 01 a 12
7ª	Monitoramento e Avaliação	Relatórios bimestrais; monitoramento de indicadores de desempenho, resolutividade e satisfação dos usuários.	Bimestral
8ª	Doação dos Equipamentos	Formalização do termo de doação dos equipamentos e mobiliários adquiridos ao Município; entrega de notas fiscais e garantias.	Mês 12

Nota: A implantação dos sistemas deverá ser concluída em prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aceite final será formalizado mediante Termo de Aceite assinado pelas partes.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Detalhamento	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	Adequação das 02 Salas + Equipamentos	Computador c/ monitor, impressora, ar-cond. 12.000 BTUs, TV 50", mesa, 03 cadeiras, câmera, microfone c/ autofalante, pintura, revisão elétrica e identificação	02 salas	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00

Item	Descrição	Detalhamento	Qtde	V. Unitário	V. Total
02	T.I. – Tecnologia da Informação	Implantação, treinamento, customização e integração da plataforma de Telemedicina	01 serv.	R$ 9.240,00	R$ 9.240,00
03	Consultas Médicas Especializadas	Plataforma de Telemedicina – 25 especialidades médicas – 294 vidas/mês x 12 meses	294 vidas	R$ 45,00/mês	R$ 158.760,00
				VALOR TOTAL DA PARCERIA:	**R$ 200.000,00**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da OSC Selecionada (Entidade Executora)

- Executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando prazos, critérios de qualidade e razoabilidade dos custos;
- Realizar visita técnica prévia às unidades de saúde contempladas para levantamento de infraestrutura;
- Adquirir, configurar e instalar todos os equipamentos de T.I., áudio, vídeo, rede e mobiliário ergonômico necessários;
- Executar as adequações físicas e estruturais das salas de Telemedicina;
- Implantar a plataforma de Telemedicina com integração ao Prontuário Eletrônico do Município;
- Capacitar os profissionais de saúde sobre o uso da plataforma, fluxos de atendimento e protocolos clínicos;
- Prestar suporte técnico remoto 24h/7 dias e presencial em horário comercial durante toda a vigência;
- Registrar todos os atendimentos realizados em sistema de controle com protocolos e descrição das soluções;
- Produzir relatórios bimestrais de execução físico-financeira e de indicadores de desempenho;
- Formalizar a doação dos bens adquiridos ao Município ao final da vigência da parceria;
- Manter documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de honorários, benefícios e encargos trabalhistas dos profissionais contratados;
- Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, inclusive apoio presencial durante a teleconsulta;
- Garantir adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

10.2. Obrigações do Município

- Disponibilizar acesso às unidades de saúde participantes do projeto;
- Autorizar formalmente o acesso da equipe técnica da OSC às UBS selecionadas;
- Garantir a presença de servidor responsável local para acompanhar as intervenções;
- Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho em todas as suas fases;

- Designar servidor responsável por acompanhar a execução e intermediar ajustes técnicos e operacionais;
- Analisar e validar relatórios e documentos comprobatórios para liberação de parcelas;
- Efetuar pagamentos em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- Receber oficialmente os bens doados mediante Termo de Doação e promover sua guarda, manutenção e bom uso;
- Disponibilizar os espaços nas UBS necessários à adequação e ao funcionamento da Telemedicina;
- Garantir previsibilidade orçamentária e financeira para a execução do projeto.

11. VEDAÇÕES (ART. 45, LEI 13.019/2014)

11.1. Nos termos do art. 45 da Lei 13.019/2014 e legislação correlata, é vedado à OSC selecionada:

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Transferir a execução do objeto a outra entidade, salvo contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo exceções legais;
- Utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- Realizar despesas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Termo de Colaboração;
- Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Remunerar pessoal próprio da entidade com recursos transferidos, em razão da vedação constante dos Planos de Trabalho aprovados pela SES/GO e do art. 111, § 9º, da Constituição do Estado de Goiás, aplicável aos recursos de origem estadual, que restringe a faculdade prevista no art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os arts. 58 a 65 da Lei 13.019/2014, e compreenderão:

- Visitas técnicas periódicas às UBS para verificação in loco da execução do objeto;
- Análise de relatórios bimestrais de execução físico-financeira apresentados pela OSC;
- Acompanhamento de indicadores de desempenho: número de atendimentos realizados, resolutividade, satisfação dos usuários e redução de encaminhamentos;
- Emissão de pareceres técnicos pela equipe designada da SMS;
- Registro de todos os acompanhamentos em plataforma eletrônica, com acesso público, conforme art. 10 da Lei 13.019/2014.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC selecionada deverá apresentar prestação de contas que permita ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis (arts. 63 a 72, Lei 13.019/2014). Os documentos exigidos incluem, entre outros:

- Ofício de encaminhamento com relatório de execução do objeto e comparativo de metas x resultados;
- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- Relação de pagamentos efetuados e relação de bens adquiridos;
- Extrato bancário específico e extratos de aplicação financeira;
- Notas fiscais/faturas e relatório fotográfico das entregas;
- Termo de doação dos equipamentos adquiridos (prestação de contas final).

14. DECLARAÇÃO

14.1. O Município de Paraúna, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, declara, para fins de prova junto aos órgãos de controle, que inexistem impedimentos legais à celebração da presente parceria e que os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna, nos termos do Processo nº 202500005012839.

Paraúna – GO, 13 de novembro de 2026.

VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Paraúna – GO

FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Prefeito Municipal
Paraúna – GO

PREFEITURA DE PARAÚNA
SEMPRE À FRENTE E PARA TODOS!
Gestão 2025-2028

ANEXO VII-B

PLANO DE TRABALHO
LOTE 2 – SAÚDE OCULAR (OFTALMOLOGIA E ÓCULOS)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para realização de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos e fornecimento de óculos de grau à população em situação de vulnerabilidade social e aos alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município de Paraúna/GO, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) – CNPJ: 02.529.964/0001-57 | Processo nº 202500005022365, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna.

1.2. O objeto compreende:

- Consulta oftalmológica realizada por médico oftalmologista, com diagnóstico, prescrição de correção visual e orientação ao paciente;
- Exames oftalmológicos de refração, autorrefração, refração Greens, fundoscopia e biomicroscopia;
- Confecção e entrega gratuita de óculos de grau monofocais e multifocais, conforme prescrição individual;
- Realização de mutirões itinerantes, em no mínimo 04 (quatro) ações, na sede, na zona rural e nas unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino;
- Encaminhamento à rede de referência dos casos que demandem acompanhamento oftalmológico contínuo ou cirúrgico.

1.3. O atendimento e o fornecimento dos óculos observarão o seguinte fluxo:

- Prescrição: o beneficiário será submetido a consulta e exames por médico oftalmologista, que avaliará a acuidade visual e emitirá prescrição individual especificando as necessidades visuais e o grau das lentes corretivas;
- Validação: a relação dos beneficiários com indicação de lentes corretivas será validada pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizará o fornecimento dos óculos;
- Escolha da armação: o beneficiário, ou seu responsável legal, escolherá a armação dentre os modelos do mostruário disponibilizado pela OSC no local do mutirão, em variedade adequada a diferentes gostos, faixas etárias (inclusive modelos infantis) e necessidades, assegurados conforto e durabilidade;
- Confecção das lentes: as lentes serão confeccionadas conforme a prescrição, considerando o grau de miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia ou outras condições visuais identificadas, com materiais e tratamentos adequados às necessidades do beneficiário;
- Entrega: os óculos serão entregues prontos, com a armação ajustada, mediante termo de recebimento, acompanhados de orientação sobre o uso adequado, os cuidados de conservação e o período de adaptação às lentes;
- Pós-entrega: durante o período de garantia, a OSC prestará suporte para ajustes, manutenções e substituições decorrentes de defeitos de fabricação, sem qualquer custo ao beneficiário.

1.4. Os óculos de grau deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Armações: confeccionadas em metal inoxidável, acetato hipoalergênico ou material injetado hipoalergênico (náilon, propionato, grilamid, triglamide, surlyn, hytrel, antoprene, optyl, poliamida, policarbonato ou fibra de carbono), próprias para o tipo de lente prescrita;
- Óculos monofocais: armação em acetato ou metal hipoalergênico, com lentes monofocais (visão simples) orgânicas ou de policarbonato, negativas ou positivas, de -11,00 a +11,00 graus, com tratamento antirreflexo;
- Óculos multifocais: armação em acetato ou metal hipoalergênico própria para lentes multifocais, com lentes multifocais digitais incolores, adição de até +4,00, miopia/hipermetropia de -9,00 a +9,00 e astigmatismo de -9,00 a +9,00;
- Acessórios: cada par de óculos será entregue com estojo personalizado, flanela de limpeza e certificado de garantia;
- Procedência: os produtos deverão ser de procedência comprovada, com regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível;
- Garantia: contra defeitos de fabricação de armações e lentes, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantia mais ampla ofertada pela OSC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Paraúna possui área territorial de 3.786,578 km² e população estimada de 10.727 habitantes, distribuída em áreas urbanas e rurais, o que frequentemente impõe desafios ao acesso equitativo e oportuno aos serviços de saúde. O Município conta com 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde, sendo 02 (duas) localizadas em Zona Rural de difícil acesso, com predominância de população em situação de vulnerabilidade.

2.2. A saúde ocular é componente essencial da qualidade de vida e do bem-estar da população, com impactos diretos na inclusão social, no desempenho educacional e na capacidade produtiva dos indivíduos. Observa-se no Município demanda crescente por serviços especializados em oftalmologia, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade social, que enfrenta dificuldades de acesso a consultas, exames e aquisição de óculos de grau.

2.3. A correção de problemas de visão, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, é determinante para o sucesso escolar de crianças e adolescentes, razão pela qual a ação contempla os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município, bem como para a autonomia de idosos e a produtividade de adultos em idade ativa.

2.4. A ação está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, às diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia e ao Programa Saúde na Escola (Decreto Federal nº 6.286/2007), em ação intersetorial com a política de educação, contribuindo para a redução da fila de espera, a identificação precoce de doenças oculares e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública e o Termo de Colaboração dela decorrente encontram-se fundamentados nas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988 – art. 196 (direito à saúde);
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Decreto Federal nº 6.286/2007 – Programa Saúde na Escola (PSE);
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (garantia dos óculos fornecidos);
- Decreto Estadual nº 10.248/2023 – Regulamentação de Repasses Fundo a Fundo em Goiás;
- Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Ministério da Saúde aplicáveis;
- Resolução nº 018/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Paraúna;
- Legislação municipal aplicável.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Serão atendidos pelo presente Plano de Trabalho a população do Município de Paraúna em situação de vulnerabilidade social e os alunos regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, conforme relações apresentadas pelas unidades escolares:

Nº	Unidade Escolar	Rede	Alunos
01	Escola Municipal Abel Lemes de Siqueira	Municipal	332
02	CMEI Dona Ronan da Silva	Municipal	237
03	Escola Municipal Ana Lemes	Municipal	393
04	Escola Municipal Rural Ponte de Pedra	Municipal	135
05	Escola Municipal Rural Cercado	Municipal	87
06	Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque	Municipal	303
07	Escola Estadual Otaviano Gomes e Colégio Estadual Maria Silva	Estadual	131
		Subtotal Rede Municipal:	**1.487**
		Subtotal Rede Estadual:	**131**
		TOTAL DE ALUNOS:	**1.618**

Nota: Os atendimentos observarão os limites quantitativos das metas deste Plano de Trabalho, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares estaduais, definir o cronograma e a ordem de atendimento, priorizando os alunos com indicação de alteração visual na triagem. O atendimento de alunos menores de idade dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

5.1.1. Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e dos alunos das redes municipal e estadual de ensino aos serviços de saúde ocular, por meio de consultas, exames oftalmológicos e fornecimento gratuito de óculos de grau, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades no acesso à saúde.

5.2 Objetivos Específicos

5.2.1. Promover o acesso equitativo aos serviços de saúde ocular, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social;

5.2.2. Reduzir a evasão e o baixo rendimento escolar entre crianças e adolescentes das redes públicas de ensino, por meio da correção de problemas de visão;

5.2.3. Contribuir para a inclusão produtiva de adultos e idosos, garantindo melhores condições para atividades laborais e do cotidiano;

5.2.4. Identificar precocemente doenças oculares que demandem acompanhamento especializado, como catarata, glaucoma e degeneração macular;

5.2.5. Reduzir a fila de espera por consultas e exames especializados em oftalmologia.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Nº	Meta	Indicador	Prazo
01	Realizar consultas oftalmológicas	1.430 pacientes atendidos	Meses 1 a 12
02	Realizar exames de refração	1.430 exames	Meses 1 a 12
03	Realizar exames de autorrefração	1.430 exames	Meses 1 a 12
04	Realizar exames de refração Greens	1.430 exames	Meses 1 a 12
05	Realizar exames de fundoscopia	1.430 exames	Meses 1 a 12
06	Realizar exames de biomicroscopia	1.430 exames	Meses 1 a 12
07	Fornecer óculos de grau monofocais e multifocais	1.060 óculos entregues (530 multifocais e 530 monofocais)	Meses 1 a 12
08	Realizar mutirões itinerantes, inclusive nas unidades escolares	Mínimo de 04 ações	Meses 1 a 12
09	Produzir relatórios bimestrais de monitoramento e avaliação	6 relatórios entregues	Bimestral

7. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Detalhamento	Período
1ª	Planejamento e Mobilização	Levantamento do público-alvo junto às equipes de atenção básica, à Secretaria Municipal de Educação e às escolas estaduais; definição de locais, agendamento e divulgação; coleta das autorizações dos responsáveis.	Mês 01
2ª	Execução das Consultas e Exames	Atendimento oftalmológico em mutirões itinerantes, com realização dos exames, prescrição de correção visual e registro clínico.	Mutirões 1 a 4
3ª	Confecção e Entrega dos Óculos	Escolha da armação pelo beneficiário no mostruário; produção dos óculos conforme prescrição individual e especificações do item 1.4; entrega aos beneficiários, com orientação de uso, cuidados e adaptação, e termo de recebimento.	Até 30 dias após cada mutirão
4ª	Encaminhamentos	Encaminhamento à rede de referência dos casos que demandem acompanhamento contínuo ou cirúrgico.	Contínuo
5ª	Monitoramento e Avaliação	Relatórios bimestrais; avaliação dos resultados com base em indicadores quantitativos e qualitativos; relatório final.	Bimestral / Mês 12

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Detalhamento	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	Exame Oftalmológico	Refração	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
02	Exame Oftalmológico	Autorrefração	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
03	Exame Oftalmológico	Refração Greens	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
04	Exame Oftalmológico	Fundoscopia	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
05	Exame Oftalmológico	Biomicroscopia	1.430	R$ 25,00	R$ 35.750,00
06	Óculos de Grau Multifocal	Armação de acetato ou metal hipoalergênico para lentes multifocais, lentes multifocais digitais com adição de até +4,00, miopia de -9,00 a +9,00, astigmatismo de -9,00 a +9,00, estojo personalizado, flanela e certificado de garantia, conforme prescrição	530	R$ 339,26	R$ 179.807,80
07	Óculos de Grau Monofocal	Armação de acetato ou metal hipoalergênico para lentes monofocais, lentes monofocais de -11,00 a +11,00 graus com tratamento antirreflexo, estojo personalizado e flanela, conforme prescrição	530	R$ 260,74	R$ 138.192,20
				SUBTOTAL:	**R$ 496.750,00**
				DESCONTO:	**(R$ 2,95)**
				VALOR TOTAL DA PARCERIA:	**R$ 496.747,05**

Nota: A consulta oftalmológica integra o atendimento e não gera remuneração autônoma, estando seu custo compreendido nos valores dos exames.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. Os recursos serão liberados em 04 (quatro) parcelas, vinculadas à realização de cada mutirão itinerante e condicionadas à aprovação do respectivo relatório de execução, com comprovação dos atendimentos realizados e dos óculos entregues:

Parcela	Condição de liberação	Valor
1ª	Após a realização e comprovação do 1º mutirão	R$ 124.186,76
2ª	Após a realização e comprovação do 2º mutirão	R$ 124.186,76
3ª	Após a realização e comprovação do 3º mutirão	R$ 124.186,76
4ª	Após a realização e comprovação do 4º mutirão e entrega do relatório final	R$ 124.186,77

Parcela	Condição de liberação	Valor
	VALOR TOTAL:	**R$ 496.747,05**

9.2. O valor de cada parcela será ajustado proporcionalmente à quantidade de exames realizados e óculos efetivamente entregues no período, aos valores unitários do Plano de Aplicação, limitado ao valor global da parceria.

9.3. Atingidos integralmente os quantitativos das metas (1.430 consultas, 7.150 exames e 1.060 óculos) e concluídos os mutirões itinerantes antes do prazo de 12 (doze) meses, a parceria será encerrada antecipadamente pelo cumprimento integral do objeto, mediante Termo de Encerramento, não havendo obrigação de manutenção da vigência pelo prazo total nem pagamento além dos serviços efetivamente executados e comprovados.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da OSC Selecionada (Entidade Executora)

- Executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando prazos, critérios de qualidade e razoabilidade dos custos;
- Disponibilizar equipe composta por profissionais qualificados, com médico(s) oftalmologista(s) com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- Disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos exames, em perfeitas condições de uso;
- Realizar os mutirões itinerantes conforme cronograma definido com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nas unidades escolares;
- Colher autorização dos pais ou responsáveis legais para o atendimento de alunos menores de idade;
- Fornecer óculos de qualidade, conforme prescrição, com garantia contra defeitos de fabricação, mediante termo de recebimento assinado pelo beneficiário ou responsável;
- Disponibilizar, em cada mutirão, mostruário de armações em quantidade e variedade suficientes, inclusive modelos infantis, e manter os insumos necessários à confecção dos óculos na qualidade especificada no item 1.4;
- Entregar os óculos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada mutirão e justificar por escrito ao beneficiário ou a seu representante legal, com cópia ao Gestor da Parceria, as razões técnicas de eventual impossibilidade de atendimento no prazo e nas condições previstas;
- Orientar o beneficiário sobre o uso adequado, os cuidados de conservação e o período de adaptação às lentes, e realizar, sem custo, os ajustes e manutenções necessários durante o período de garantia;
- Registrar todos os atendimentos realizados em sistema de controle, com identificação do paciente, exames realizados e óculos entregues;
- Produzir relatórios bimestrais de execução físico-financeira e de indicadores de desempenho;
- Manter documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de honorários, benefícios e encargos trabalhistas dos profissionais contratados;
- Assegurar que todos os profissionais estejam uniformizados e observem protocolos de conduta, ética e biossegurança;

- Atender os beneficiários com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade do produto ofertado;
- Realizar os mutirões em locais acessíveis, com atendimento prioritário e auxílio na locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- Garantir adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

10.2. Obrigações do Município

- Disponibilizar a estrutura física necessária à realização dos mutirões itinerantes;
- Articular, junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares estaduais, a realização dos atendimentos nas escolas;
- Validar a relação dos beneficiários com prescrição de lentes corretivas e autorizar o fornecimento dos óculos;
- Garantir a presença de servidor responsável local para acompanhar os atendimentos;
- Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho em todas as suas fases;
- Designar servidor responsável por acompanhar a execução e intermediar ajustes técnicos e operacionais;
- Analisar e validar relatórios e documentos comprobatórios para liberação de parcelas;
- Efetuar pagamentos em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;
- Garantir previsibilidade orçamentária e financeira para a execução do projeto.

11. VEDAÇÕES (ART. 45, LEI 13.019/2014)

11.1. Nos termos do art. 45 da Lei 13.019/2014 e legislação correlata, é vedado à OSC selecionada:

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Transferir a execução do objeto a outra entidade, salvo contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo exceções legais;
- Utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- Realizar despesas em datas anteriores ou posteriores à vigência do Termo de Colaboração;
- Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Remunerar pessoal próprio da entidade com recursos transferidos, em razão da vedação constante dos Planos de Trabalho aprovados pela SES/GO e do art. 111, § 9º, da Constituição do Estado de Goiás, aplicável aos recursos de origem estadual, que restringe a faculdade prevista no art. 46, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- Cobrar qualquer valor dos beneficiários pelos atendimentos, exames ou óculos fornecidos.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os arts. 58 a 65 da Lei 13.019/2014, e compreenderão:

- Acompanhamento in loco dos mutirões itinerantes;

- Análise de relatórios bimestrais de execução físico-financeira apresentados pela OSC;
- Conferência da relação nominal dos atendidos e dos termos de recebimento dos óculos;
- Acompanhamento de indicadores de desempenho: número de atendimentos, exames realizados, óculos entregues, encaminhamentos e satisfação dos usuários;
- Emissão de pareceres técnicos pela equipe designada da SMS;
- Registro de todos os acompanhamentos em plataforma eletrônica, com acesso público, conforme art. 10 da Lei 13.019/2014.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC selecionada deverá apresentar prestação de contas que permita ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis (arts. 63 a 72, Lei 13.019/2014). Os documentos exigidos incluem, entre outros:

- Ofício de encaminhamento com relatório de execução do objeto e comparativo de metas x resultados;
- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- Relação de pagamentos efetuados e relação de bens adquiridos;
- Extrato bancário específico e extratos de aplicação financeira;
- Notas fiscais/faturas e relatório fotográfico das entregas;
- Relação nominal dos atendidos, com indicação dos exames realizados;
- Termos de recebimento dos óculos assinados pelos beneficiários ou responsáveis.

14. DECLARAÇÃO

14.1. O Município de Paraúna, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, declara, para fins de prova junto aos órgãos de controle, que inexistem impedimentos legais à celebração da presente parceria e que os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás ao Fundo Municipal de Saúde de Paraúna, nos termos do Processo nº 202500005022365.

Paraúna – GO, 13 de novembro de 2026.

VIVIANE BORGES GOMES DE MORAIS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Paraúna – GO

FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Prefeito Municipal
Paraúna – GO

Valide a assinatura deste documento em https://parauna.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: d7d500